PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

PROJETO DE LEI N.º 6 /2005.

Autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder à revogação da Lei Municipal n.º 1.429, de 23 de novembro de 2004, a qual previa revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a revogar em sua integra a Lei Municipal n.º 1.429/04, que prevê a concessão da atualização sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis a partir de 1º de novembro de 2004, por contrariar dispositivo legal da Lei complementar 101/2000 e Lei 4.320/64 e art. 69 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor retroativamente a criação da Lei Municipal n.º 1.429, de 23 de novembro de 2004, face a nulidade de pleno direito consoante artigo 21 da Lei Complementar 101/2000.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de maio de 2005.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 191/2005
3/5/2005
Responsável Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

MENSAGEM N.º 5, DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Após reavaliação da projeção dos gastos com pessoal, em virtude da revisão anual proposta, verificamos a inviabilidade de oferecer uma atualização nos salários dos servidores públicos municipais, haja vista sua criação contrariar a lei de responsabilidade fiscal, bem como a lei 4.320/64.

O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.429, de 23 de novembro de 2004 afronta o princípio da moralidade e legalidade dos atos administrativos, uma vez que; sobre a alegação de existência de dotação própria, não comprovou os recursos suficientes para cobrir as despesas do reajuste. Além do mais tal dispositivo foi criado afrontando o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar 101/2000, bem como o art. 69 da CF.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de maio de 2005.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 191/2005
3/5/2005
Responsável Protocolo